

RESOLUÇÃO CONACI Nº 03/2024

Dispõe sobre a nomenclatura do Conselho Estadual de Controle Interno, forma de participação, ingresso, direitos e deveres dos membros associados coletivos do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto do Conselho, em especial o disposto no inciso XIV do art. 1; e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Estatuto, que estabelece como finalidade do Conaci conceber e articular a estratégia nacional para o fortalecimento das Unidades Centrais de Controle Interno- UCCIs e promover a realização de ações integradas entre as UCCIs;

CONSIDERANDO a ação aprovada pela Assembleia-Geral no Planejamento Estratégico de ampliar a atuação do Conaci junto aos órgãos centrais de controle interno dos municípios;

CONSIDERANDO o estudo “Diagnóstico Nacional do Controle Interno: uma avaliação do nível de estruturação das unidades centrais de controle interno do Poder Executivo dos Municípios Brasileiros baseada no COSO I e IA-CM”, desenvolvido pelo Banco Mundial em parceria com o Conaci;

RESOLVE:

Art. 1º Poderá ser integrante do Conaci, como membro associado coletivo, sem direito a voto, o Conselho ou Fórum Estadual de Controle Interno, cujo objetivo seja promover o fortalecimento e a integração das UCCI municipais em seus respectivos Estados, nos termos do art. 2º do Estatuto e na forma desta Resolução.

Art.2º O Conselho ou Fórum Estadual de Controle Interno de cada Estado da federação poderá usar a denominação Coneci, nomenclatura que será utilizada nesta Resolução.

Art.3º Serão admitidos como Coneci, mediante assinatura do Termo de Ingresso e pagamento da contribuição anual, na forma e condições previstas estatutariamente, as instituições que:

- I. sejam legalmente constituídas como entidades sem fins lucrativos e registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua sede;
- II. tenham como membros as UCCIs do poder executivo dos municípios;
- III. tenham a participação de UCCIs de municípios que contemplem, no mínimo 8% (oito por cento) do total de UCCIs de Municípios-Sede do Estado ou municípios cuja soma da população corresponda a, no mínimo, 15%(quinze por cento) do total da população do Estado, excluídos os habitantes da Capital.

§1º Somente será admitido um Coneci por Estado da Federação.

§2º Poderá ser admitido Coneci composto, além das UCCIs do Poder Executivo, por integrantes dos demais Poderes da Administração Pública.

Art. 4º São direitos dos Coneci, na condição de membros coletivos do Conaci:

- I. Participar das deliberações e de assembleias, reuniões, eventos, capacitações, Câmaras Técnicas, grupos de trabalhos e outras instâncias do Conaci, sem direito a voto; Propor
- II. enunciar ações, projetos, consultas, e sugestões para a formulação do Controle Interno Brasileiro;
- III. Ter acesso às informações e documentos do Conaci, bem como ao andamento do planejamento estratégico, dos projetos e ações do Conaci;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria-Geral à Assembleia-Geral;

V. Utilizar identidade visual própria, conforme orientação de adaptação e uso, disponibilizada pelo Conaci, mediante assinatura de termo de adesão.

Art. 5º São deveres dos Conecis, na condição de membros coletivos do Conaci:

- I. Participar de pesquisas, estudos e levantamentos realizados pelo Conaci, com o objetivo de consolidar informações e diagnósticos para a tomada de decisão das estratégias nacionais;
- II. Colaborar para o bom funcionamento do Conaci;
- III. Realizar o pagamento da contribuição anual, bem como com contribuições extraordinárias deliberadas pela Assembleia-Geral, nos valores e prazos estipulados para pagamento;
- IV. Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os normativos e as deliberações do Conaci;
- V. Difundir métodos, metodologias, informações, recomendações, posicionamentos, entendimentos harmonizados, pareceres, estudos, diagnósticos, artigos, livros e conteúdos similares decorrentes das atividades do Conaci e da área de atuação do Controle Interno;
- VI. Zelar pela reputação do Conaci e atentar-se às orientações que visam minimizar os riscos de integridade do Conaci.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição anual poderá ser realizado pela UCCI cujo titular exerça a presidência, direção ou função executiva equivalente do Coneci.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

50ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci, Rio de Janeiro/RJ, 06 de junho de 2024.



Edmar Moreira Camata

Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI